LEI-NUMERO 2.409.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMOVEL DE PROPIEDADE DO MUNICIPIO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VALE DO SOL.

O povo de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu em nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º-Fica o poder Executivo autorizado a doar á associação de moradores do bairro vale do sol imóvel, de propriedade do município , constituído pelo lote numero 034 (trinta e quatro), da quadra 05 (cinco), da zona 36 (trinta e seis), situado á av Belém no prolongamento do bairro nações e matriculado no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, sob referência numero R/1-31.978em data de 11 de setembro de 1.984.

Art 2º- O imóvel a que se refere o artigo primeiro desta lei apresenta os seguintes perímetros e confrontações da área:

10m – (dez metros), de frente para a av. Belém.
24.50 m (vinte e quatro metros e cinqüenta centímetros), pelo lado esquerdo pelo lote numero 238 (duzentos e trinta e oito).
24.50 – (vinte e quatro metros e cinqüenta centímetros), pelo lado direito para a rua Canadá.
10m – (dez metros), pelos fundos para o lote 44 (quarenta e quatro), perímetro irregular que fecha uma área de 245m (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados).

Art 3 – O imóvel em doação e inalienável e se destina à construção da sede própia da beneficiaria valendo-se como local de encontros e reuniões comunitárias, aproveitando a critério da diretoria por outras entidades da região.

Art 4º - o conselho de moradores do bairro vale do sol terá o prazo de dois anos, a contar da vigência da lei, para iniciar a construção da sede própia a que se refere o artigo terceiro.

§ 1º - decorrido o prazo estatuído por este artigo, sem que se tenha cumprido a determinação nele contida, o imóvel revertera ao patrimônio do município do município sem que disso decorra o direito a qualquer indenização devendo constar esta clausula da respectiva escritura e da competente matricula no Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis.

§ 2º - mesmo após a utilização em caso de ser extinta a entidade o terreno, bem como as benfeitorias nele existente reverterão ao patrimônio do município sem que a donataria tenha direito a qualquer indenização.

Art 5º - Para os efeitos desta lei, o imóvel em doação foi avaliado em CZ$ 60.000.00 (sessenta mil cruzados), pela comissão municipal de avaliação imobiliária.

Art 6º - Revogadas as disposições em contrario, entrara a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de novembro de 1.988.
Aristides salgado dos Santos
Prefeito Municipal.